

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RELATÓRIO DE MELHORIAS

Processo: 23249.006909.2018-18

RDC 01/2020

Nota Técnica 71/2020

1 – INTRODUÇÃO

Este relatório tem como princípio básico responder às seguintes questões levantadas pela Nota Técnica 71/2020 da Auditoria Interna in verbis:

Assunto: Notificação da Controladoria Geral da União (CGU). Alerta de Software de controle ALICE. RDC nº. 01/2020/UASG – 158296 (IFMA/Campus São Raimundo das Mangabeiras). Controle Preventivo.

1. Cuida-se de ação preventiva emitida pela Controladoria Geral da União (CGU), mediante “disparo de alerta” do software de controle preventivo - ALICE, acerca do RDC Eletrônico nº. 01/2020 (UASG 158296 – IFMA/Campus São Raimundo das Mangabeiras, cujo objeto trata da escolha de proposta mais vantajosa para execução dos serviços de engenharia necessários à complementação da obra de construção do ginásio poliesportivo do Campus – Valor estimado de R\$ 6.020.689,28) – Data de abertura: 14.01.2020 (às 10:00h).

Figura 01 – Alerta ALICE (22.12.2020) – RDC Eletrônico 01/2020 (UASG: 158296) (Figura suprimida pois não permite o formato no suap)

2. Esclarecendo, trata-se o ALICE de ferramenta desenvolvida em conjunto pela CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, que analisa textualmente os editais publicados em busca de indícios de irregularidades/impropriedades, sempre com amparo em trilhas de auditoria pré-definidas.

3. Quanto à expressão “disparo”, trata-se de encaminhamento diário, via e-mail, das informações coletadas, isto é, dos editais e respectivos indícios às instituições que patrocinam o procedimento licitatório, tudo com a finalidade de prevenir a Administração contra possíveis ilícitos/descumprimento de jurisprudência do TCU.

4. Desta vez, o ALICE detectou possível(is) indício(s) de irregularidade(s)/impropriedade(s) no referido edital.

5. Diante do exposto, encaminha-se ao setor responsável e competente a notificação recebida a fim de que seja realizada, se possível, antes da sessão pública:

a) Elaboração de plano de ação visando a revisão dos termos do edital questionado e seus anexos por parte da equipe responsável pelo planejamento da referida licitação, objetivando identificar ocorrências de restrição injustificada à competitividade devido ao direcionamento do objeto, inobservância da legislação, descumprimento de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entre outros riscos; e

b) Em até 10 dias úteis, encaminhe a esta AUDINT relatório das ações tomadas, devidamente assinado pela comissão responsável pela elaboração do planejamento e gestores da unidade, informando quais as medidas adotadas para enfrentamento da questão e os possíveis indícios capturados pelo ALICE e

reconhecidos pela Administração. Todos esses dados serão reencaminhados à CGU e TCU, como feedback.

c) Seja anexado uma cópia da presente nota técnica aos autos (processo administrativo que trata do RDC Eletrônico nº 01/2020), bem como relatório das ações e decisões tomadas para tratamento da presente demanda, em obediência ao princípio da transparência.

d) Solicitamos que seja disponibilizada até o dia 11.01.2021, uma cópia digital do processo (RDC Eletrônico nº 01/2020).

Por último, frise-se ainda que:

a) A Instituição tem autonomia para suspender os efeitos do edital, a título de precaução e mitigação de riscos;

b) A notificação do ALICE (figura 01) não disponibilizou informação sobre o indício capturado (caso o TCU ou a CGU disponibiliza novas informações, essas serão encaminhadas para ciência da unidade auditada); e

c) Conquanto pouco provável, pode se tratar de “falso-positivo” - dada a constante evolução e refinamento das trilhas e paradigmas de análise adotados pelo ALICE.

2 – DO ATENDIMENTO DA NOTATÉCNICA

Através da Ordem de Serviço nº. 35/2020 da Diretoria Geral do IFMA Campus São Raimundo das Mangabeiras. Os servidores Patrícia Falcão Gomes (Reitoria), Ramon Luiz Pavão Ribeiro (Reitoria), Wanderson de Souza Silva (Campus São Raimundo das Mangabeiras), Reginaldo Marinho de Oliveira (Campus São Raimundo das Mangabeiras), Katiúscia Poliana Jamily de Oliveira Damasceno (Campus Açailândia) e Antonio Cruz Viana da Silva (Campus São João dos Patos, gentilmente cedido para fazer parte da Comissão) foram designados para compor a Comissão de Avaliação e Revisão dos Instrumentos e Atos Formais do RDC 01/2020.

2.1 – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

As planilhas de formação do preço de referência da Administração foram elaboradas conforme os dispostos no Decreto nº 7.983/2013, sendo compostas por planilha orçamentária sintética, planilha de composição de custos unitários, planilha de encargos sociais, planilha de encargos complementares, planilha de composição de BDI de serviços, planilha de composição de BDI de equipamentos (BDI diferenciado) e cronograma físico financeiro.

As quantidades da planilha da administração foram retiradas a partir da lista de material presente no projeto de engenharia.

Os valores dos insumos envolvidos nos serviços foram extraídos, em sua grande maioria, da tabela SINAPI/MA (Agosto/2020), quando não disponíveis no sistema ORSE-SE, SEINFRA-CE ou SICRO. De forma a facilitar a possível atualização de valores no decorrer do processo, não foi efetuada coleta local de preços de mercado. Além disso, os valores de mão de obra foram retirados da convenção coletiva do Sinduscon Oeste/MA vigente.

As especificações técnicas de insumos, presentes na planilha de composição de custos unitários, foram elaboradas em conformidade com normas técnicas e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto. Declara-se que foram observadas as recomendações presentes no Acórdão TCU 1.292/2003 - TCU-Plenário onde a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, sempre seguida por expressões do tipo: “ou equivalente”, “ou similar”.

Devido a especificidade dos serviços algumas composições foram adaptadas para atender ao Decreto nº 7.983/2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União), no tocante ao uso dos valores de mão de obra estabelecidos em convenções coletivas, uso de insumos padrões dos sistemas relacionados acima, adequação de BDI aos acórdãos vigentes e melhor estimativa de tempos e quantidades, com base em composições padrões similares.

Os encargos complementares sobre a mão de obra, que decorrem principalmente de disposições das

convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil, não variando proporcionalmente aos salários, foram dispostos como custo horário alocado à mão de obra, ou seja, à maneira utilizada pelo SINAPI, conforme Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas (2014), do TCU.

As planilhas de composição de BDI seguem os dispostos no Acórdão TCU Plenário 2622/2013, inclusive com aplicação de BDI diferenciado aos equipamentos “transformador” e “disjuntor de média tensão”, devido ao seu peso financeiro em relação ao total dos serviços e a modalidade de seu fornecimento.

2.2 – DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (Art. 6, IX, Lei 8.666/93).

O referido projeto básico está de acordo com o requerido pelo Art. 2º da Lei 12.462/2011, e contém identificação dos elementos constitutivos, justificativa, identificação dos tipos de serviços a serem executados, informações que possibilitem métodos construtivos, subsídios para a montagem do plano de licitação e orçamento detalhado do custo global da obra/serviços. O documento traz também os projetos gráficos executivos, necessários e suficientes à execução completa dos serviços, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Em adição, reitera-se que o projeto básico se enquadra nos dispostos da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG de 19/01/2010 e está em consonância com o Art. 12º da Lei 8.666/93, que trata dos aspectos relativos às contratações ecologicamente sustentáveis.

Por fim, observa-se que o projeto básico em questão se enquadra nos dispostos da Lei 7.853/1989 regulamentada pelo Decreto 5.296/2004, onde seu objeto assegura às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pleno exercício de seus direitos básicos. Ademais, consta na ART do projeto que este quesito é atendido pelo autor da solução de engenharia.

2.3 – EDITAL – HABILITAÇÃO

É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. É fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Conforme estabelecido na reunião que tratou da nota técnica de auditoria 71/2020-AUDIN, referente ao pregão 01/2020, procedemos a análise do edital, SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO.

Metodologia aplicada:

1. Leitura do texto publicado no aviso de licitação do RDC 01/2020;
2. Pesquisa de editais de licitações (outras UG's) com o mesmo objeto pretendido;
3. Leitura e análise comparativa entre editais de outras licitações e o RDC 01/2020;
4. Levantamento de pedidos de esclarecimentos de outros editais para identificação de possível repetição de erros; e
5. Apresentação de sugestões para melhorias.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

34. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

34.1. Em caso de inabilitação da primeira classificada será avaliado os documentos de habilitação da licitante subsequente da ordem de classificação.

35. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

35.1. Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação;

35.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

35.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.

36. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

36.1 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

37. Ressalvado o disposto no item 35, o licitante convocado deverá anexar em local apropriado do sistema eletrônico de compras ou, na impossibilidade deste, enviar para o e-mail licitacao.srm@ifma.edu.br com cópia para licitacao.acailandia@ifma.edu.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

37.1. Habilitação Jurídica:

37.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

37.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos referidos nesta alínea deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

37.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

37.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

37.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

37.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

37.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

37.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

37.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

37.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

37.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

37.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

a) caso a licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

37.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

37.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

37.2.9. Os documentos referentes às Regularidades Fiscais e Trabalhistas, emitidos através da rede mundial de computadores, a critério da CL/IFMA, poderão ser validados ou confirmados na sessão da licitação.

37.3. Qualificação Econômico-Financeira:

37.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

37.3.1.1. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

37.3.1.2. a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- b) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.
- c) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- d) a exigência dos índices que indicam a boa situação financeira das licitantes visa preservar a Administração em razão da complexidade e alto valor econômico e social dos serviços a ser contratada.

37.3.2. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, deverá apresentar o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou pelo seu representante legal.

37.3.3. As empresas isoladas ou os consócios formados por microempresas e empresas de pequeno porte, deverão comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social, de no mínimo, igual a 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais;

a) para os consócios participantes desta licitação, que não sejam formados em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de que trata este item será de 13% (treze por cento) (alínea "a", inciso IV, do art. 51, do Decreto nº 7.581/2011).

37.3.4. A licitante deverá apresentar, Relação de Compromissos Assumidos (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei nº 8.666/93, art. 31, §4, conforme o modelo constante do Anexo VI deste edital;

a) Caso a licitante não possuir nenhum contrato em vigor, a mesma deverá apresentar a Declaração, sem preenchimento, assinalando e assinado em local apropriado, informando que não possui contrato que importe na diminuição da sua capacidade operacional ou absorção da disponibilidade financeira;

37.3.5. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

37.3.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

37.4. Qualificação Técnica:

37.4.1. Capacidade técnico-operacional:

I - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento da "DOCUMENTAÇÃO", onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante.

II- Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

a) 20.000,00 kg (vinte mil quilos) de estrutura metálica para cobertura (ou similar) numa mesma edificação ou num mesmo contrato ou ainda concomitantemente, numa mesma edificação ou num

mesmo contrato ou ainda concomitantemente.

b) 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de piso flexível de poliuretano sobre camada de borracha (ou similar) numa mesma edificação ou num mesmo contrato ou ainda concomitantemente.

Na hipótese de subcontratação de um ou mais serviços indicados no subitem 37.4.1, II – b), a licitante deverá de mesma forma apresentar atestado(s) – ou declaração(ões) – de capacidade técnica, que comprove(m) que a subcontratada tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços em prédios públicos, comerciais ou industriais.

A escolha dos dois itens como referência para qualificação da capacidade técnico-operacional, deu-se, no primeiro item: estrutura metálica para cobertura (ou similar), devido ao peso deste item representar, no valor global da obra, próximo de 14%. Além disso, este item requer certa complexidade para ser executado em termos de logística, especialização de mão de obra e maquinários de apoio. Já o item piso flexível de poliuretano sobre camada de borracha (ou similar), apesar de representar pouco mais de 5% do valor global da obra, é um item que qualitativamente requer mão de obra com a devida experiência e especialização para a sua instalação, justificando assim atenção à experiência prévia na seleção da empresa que executará o serviço.

III –Declaração de Visita: para inteira-se de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, a empresa interessada poderá visitar o local da obra/serviços e apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV.

37.4.2. Capacidade técnico-profissional:

I - Comprovação da licitante ou subcontratada de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura ou engenharia mecânica, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria licitante (CNPJ diferente), em uma ou mais obras de prédios públicos, comerciais ou

industriais, serviços relativos a:

- a.** estrutura metálica para cobertura (ou similar);
- b.** piso flexível de poliuretano sobre camada de borracha (ou similar).

II - Comprovação de que os profissionais que apresentaram os acervos técnicos façam parte do seu quadro de pessoal e/ou da subcontratada em hipótese de subcontratação destes serviços. A qualificação requerida pode ser demonstrada não somente por meio da apresentação de contrato de trabalho, mas também de contrato de prestação de serviços ou mesmo de vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

III - Objetivando oferecer agilidade na análise da documentação apresentada para atendimento da capacidade técnico-operacional e profissional a licitante deverá identificar, preferencialmente, por marca-texto ou grifo ou seta ou sinalizar, na própria certidão os serviços para o qual apresentou o(s) atestado(s).

IV - Será admitido com comprovação da capacidade técnica, atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

V - Será admitida a comprovação de capacidade técnica através de serviços em andamento, desde que o percentual executado do contrato não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do seu total. Neste caso, o Atestado ou a Declaração deve informar, ainda, o percentual executado dos serviços.

VI - Os Atestados de Capacidade Técnica devem ser fornecidos pelo proprietário dos serviços ou dos serviços e consignar, no mínimo, as seguintes informações: especificação dos serviços e quantidades executadas, prazos de execução, período de execução, nome do proprietário dos serviços ou serviços, nome contratante (se diferente do proprietário), nome do contratado, nº do contrato relacionado aos serviços executados e nome responsável técnico (Acórdão TCU 214/2005-Plenário).

VII - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

VIII - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

37.5. Declarações:

37.5.1. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competido responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação (Anexo V). O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de capacidade técnica apresentados para esta licitação;

37.5.2. Declaração indicando o rateio da Taxa de Administração Central, entre as obras que se encontram em execução, conforme modelo constante do Anexo VII.

37.6. Documentação complementares:

37.6.1. Serão providenciadas pela Comissão de Licitação, como documentos complementares de verificação da regularidade das licitantes ou confirmação de declarações apresentadas, as consultas aos sistemas:

a) Consulta ao sistema SICAF, ao CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para verificação de eventuais sanções cujo efeito torne-a proibida de participar e contratar com a Administração Pública e a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (*Acórdão n.º 1.793/2011-Plenário*).

b) Consulta ao Portal da Transparência para verificação de recursos financeiros recebidos pela licitante (para a concessão do benefício previsto na LC 123/06).

37.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

37.6.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

37.6.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

37.6.1.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

37.6.1.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

37.7. Toda a DOCUMENTAÇÃO emitida em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

37.8. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de habilitação e proposta, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir.

37.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

37.9.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) e quando não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

37.9.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

37.9.3. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

38. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

38.1. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

39. Os documentos exigidos para habilitação relacionados neste edital, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, via e-mail licitacao.srm@ifma.edu.br com cópia para licitacao.acailandia@ifma.edu.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após convocação da Comissão no sistema eletrônico.

40. Verificado o atendimento da documentação com os requisitos do edital, a Comissão solicitará que seus originais sejam remetidos no prazo de 3 (três) dias úteis, para o endereço: BR230, Km 319, Zona Rural - CEP. 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras – MA. Os documentos poderão ser por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após convocação no sistema eletrônico.

41. As cópias dos documentos que necessitem de autenticação poderá ser realizada pela Comissão de Licitação, a partir da apresentação dos originais, nos horários de expediente dos dias úteis, no endereço indicado no subitem anterior.

42. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Comissão no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

42.1. O não envio ou regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

42.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

43. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão do RDC suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

44. Será inabilitada a licitante que:

44.1. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os que se apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades não sanáveis, não se admitindo complementação posterior.

44.2. Tenha apresentado resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

44.3. Não tenha comprovado o patrimônio líquido ou o capital social no percentual mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

44.4. Tenha omitido a informação de que não se encontra mais na condição de empresa de pequeno porte e declarado o interesse em obter o tratamento favorecido de que tratam os arts. 44 e 45 da LC 123/2006, para esta licitação (Súmula nº 84/2011/TCU).

44.5. Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMA;

44.6. Tenha sido declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico *comprasnet*.

DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES (OUTRAS UG'S) COM O MESMO OBJETO / OU SIMILAR PRETENDIDO;

Para fins de realizar leitura, análise e comparação, fizemos o download por amostragem dos editais dos pregões listados abaixo.

RDC 01/2020 UASG: 200127 - Superintendência da Polícia Rodoviária do Piauí

RDC 01/2020 UASG: 158457 - Instituto Federal do Espírito Santo

DA LEITURA E ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE EDITAIS DE OUTRAS LICITAÇÕES E O RDC 01/2020

Após *download* dos editais selecionados, realizamos a leitura de todos e os comparamos com o edital do RDC 01/2020, esta leitura teve a finalidade de levantar diferenças entre os editais para facilitar a tomada de decisão no caso de retificação do texto anteriormente publicado. Realizada a leitura e comparação, elaboramos a planilha abaixo com as diferenças encontradas entre os editais.

COMPARAÇÃO COM EDITAIS ANALISADOS		
ITEM EDITAL 01/2020 SRM	RDC 01/2020 - IFES	RDC 01/2020 - POLÍCIA PIAUÍ
34	Redação igual ao item 9.2	Apresenta uma redação similar ao item 11.2
34.1	Redação igual ao item 9.3	Sem correspondência com item do edital comparado.
35	Sem correspondência com item do edital comparado.	Similar ao item 11.6
35.1	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
35.2	Sem correspondência com item do edital comparado.	Cita IN diferente no item 11.8, a do Edital de Mangabeiras é a mais atualizada Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

35.3	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
36	Análogo ao item 9.7	Similar ao item 11.7, mas com prazo diferente
36.1	Correspondência com o item 9.7	Sem correspondência com item do edital comparado.
37	Correspondência com o item 9.7	Sem correspondência com item do edital comparado.
Habilitação Jurídica		
37.1	Redação igual ao item 9.4, a)	Redação igual ao item 11.8.1
37.1.1	Análogo ao subitem 9.4, a.1)	Similar ao item 11.8.1.1
37.1.2	Análogo ao subitem 9.4, a.2)	Similar ao item 11.8.1.2
37.1.3	Análogo ao subitem 9.4, a.4)	Similar ao item 11.8.1.3
37.1.4	Análogo ao subitem 9.4, a.6)	Sem correspondência
37.1.5	Redação igual ao item 9.4, a.7)	Redação igual ao item 11.8.1.5
Regularidade Fiscal e Trabalhista		
37.2	Tratado dentro do item 9.4, b)	Redação igual ao item 11.8.2
37.2.1	Sem correspondência com item do edital comparado.	Redação igual ao item 11.8.2.1
37.2.2	Sem correspondência com item do edital comparado.	Redação equivalente ao do item 11.8.2.6
37.2.3	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.2.4	Análogo ao subitem 9.4, c)	Similar ao item 11.8.2.2 e 11.8.2.3
37.2.5	Análogo ao subitem 9.4, d)	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.2.6	Análogo ao subitem 9.4, d)	Similar ao item 11.8.2.6
37.2.6 a)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Similar ao item 11.8.2.7 que não é específico
37.2.7	Análogo ao subitem 9.4, c)	Similar ao item 11.8.2.4

37.2.8	Análogo ao subitem 9.4, e)	Redação igual ao item 11.8.2.5
37.2.9	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
Qualificação Econômico-Financeira:		
37.3	Redação igual ao item 10.1	Redação igual ao item 11.8.3
37.3.1	Análogo ao subitem 10.1, b)	Redação igual ao item 11.8.3.2
37.3.1 a)	Análogo ao subitem 10.1, b.2)	Redação igual ao item 11.8.3.3
37.3.1 b)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.1.1	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.1.2	Análogo ao subitem 9.4, b.1)	Equivalente ao item 11.8.3.5
37.3.1.2 a)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.1.2 b)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.1.2 c)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.1.2 d)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.2	Análogo ao subitem 10.1, b.2)	Similaridade com o item 11.8.3.4
37.3.3	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.3 a)	Não foi permitida a participação de consórcio nesta licitação.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.4	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.

37.3.4 a)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.3.5	Análogo ao subitem 10.1, a)	Similar ao item 11.8.3.1 que descreve mais detalhes. (O item 37.3.5 aparenta estar com redação incompleta)
37.3.5.1	Redação igual ao item 10.1, a.1)	Sem correspondência com item do edital comparado.
Qualificação Técnica		
37.4	Redação igual ao item 10.2	O Edital não especifica “qualificação técnica” mas insere este termo dentro do item 12 “documentação de habilitação adicional ao sica”
37.4.1	<Título>	Correspondência ao subitem 12.1 e 11.1
37.4.1 I	Análogo ao subitem 10.2.1	Similar ao item 12.1.1 e 11.1.1
37.4.1 II	Análogo ao subitem 10.2.2	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.4.1 II a)	Especificação técnica pertinente à obra	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.4.1 II b)	Especificação técnica pertinente à obra	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.4.1 III	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
Capacidade técnico-profissional		
37.4.2	<Título>	Qualificação técnica- profissional prevista no item 11.2 do Projeto Básico
37.4.2 I	Análogo ao subitem 10.2.3	Correspondência com o item 11.2 do Projeto Básico
37.4.2 I a)	Especificação técnica pertinente à obra	Correspondência com o item 11.2 do Projeto Básico

37.4.2 I b)	Especificação técnica pertinente à obra	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.4.2 II	Análogo ao subitem 10.2.3.1(4.2.3.1)	Similar ao item 11.2 do Projeto Básico
37.4.2 III	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado
37.4.2 IV	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado
37.4.2 V	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado
37.4.2 VI	Análogo ao subitem 10.2.2.1, em suas alíneas de a) a e)	Sem correspondência com item do edital comparado
37.4.2 VII	Análogo ao subitem 4.2.3.3	Igual ao item 11.2.3 do Projeto Básico
37.4.2 VIII	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.5	<Título>	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.5.1	Similar ao item 10.11	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.5.2	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.6	<Título>	<Título>
37.6.1	Correspondência com a documentação solicitada no item 9	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.6.1 a)	Análogo ao subitem 9.4, nas alíneas f), g) e h)	Similar ao item 12.6
37.6.1 b)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Similar ao item 12.6
37.6.1.1	Análogo ao subitem 9.6	Igual ao item 11.3
37.6.1.1.1	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.

37.6.1.1.1.1	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.6.1.1.1.2	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.6.1.1.2	Sem correspondência com item do edital comparado.	Redação igual ao item 12.7
37.6.1.1.3	Redação igual ao item 10.9	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.7	Análogo aos subitens 9.7.2 e 9.8	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.8	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.9 e 37.9.1 a) e b)	Análogo ao subitem 9.6	Similar ao item 11.7
37.9.1 c)	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.9.2	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
37.9.3	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
38	Análogo ao item 10.3	Igual ao item 11.6
38.1	Sem correspondência com item do edital comparado.	Igual ao item 11.7
39	Análogo ao item 10.12	Equivalente ao item 12.3
40	Análogo ao item 9.7	Similar ao item 12.10
41	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
42	Análogo ao item 9.9.1	Similar ao item 12.8.1
42.1	Análogo ao item 9.9.2	Similar ao item 12.8.2
42.2	Redação igual ao item 10.9	Redação igual ao item 12.7

43	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
44	<Título>	<Título>
44.1	Sem correspondência com item do edital comparado.	Redação similar ao item 12.5
44.2	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
44.3	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
44.4	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
44.5	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
44.6	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.
45	Sem correspondência com item do edital comparado.	Sem correspondência com item do edital comparado.

Item do edital comparado 9.4, a.5) - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno por te, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017; - Não consta item igual ou análogo no edital rdc 01/2020 do IFMA - Mangabeiras.

A comparação dos Itens da seção de HABILITAÇÃO, com o correspondente do Edital do Pregão nº 03/2020, UASG: 200127 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PIAUÍ encontrou alguns ponto de similaridade, especialmente, aqueles trechos de textos de instrumentos normativos, entretanto por conta do Edital do IFMA ter uma construção particular, modelo próprio, e ser mais extenso na abordagem, houve muitos subitens que não foi possível encontrar correlação e outros que necessitou- se aprofundamento em outros arquivos integrantes do Edital. Em sua maioria a descrição dos itens não tinham uma redação exata, mas similaridade na construção do texto copiando partes essenciais dos normativos.

LEVANTAMENTO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE OUTROS EDITAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL REPETIÇÃO DE ERROS

Não houve pedidos de esclarecimentos nos RDCs IFES e Polícia Piauí

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA MELHORIAS.

Em primeiro lugar, se faz necessário apontar que o INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Consultoria-Geral da União da AGU em Brasília/DF, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pela comissão/setor técnico responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Consultoria Jurídica, com respaldo

daquela jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Colabora com a argumentação de pouca margem para alterações dos instrumentos convocatórios, o fato de vários editais de licitações de outros órgãos guardarem grande semelhanças entre si. Da análise comparativa do edital 01/2020 com os editais selecionados por amostragem, não foi encontrada diferença significativa, no que tange a fase de habilitação, demonstrando que possivelmente o erro detectado pelo software ALICE não está contido no descrito pelo edital em sua fase de habilitação.

Durante a leitura do texto publicado pelo edital 01/2020, revisamos todos os pontos que citavam leis e instruções normativas para verificar se não haviam erros nos números ou artigos das leis e instruções normativas, nenhum erro foi encontrado, o edital reproduz exatamente o mesmo texto dos instrumentos legais que citou.

Na comparação entre todos os editais, verificou-se que o edital 01/2020 não faz nenhuma exigência descabida ou excessiva que possa a vir frustrar o caráter isonômico do certame, todas as exigências feitas mostram-se como prática comum da Administração Pública, como é possível perceber quando se analisa outras licitações. Dentre o total de 2 (dois) editais que foram estudados, observamos algumas diferenças quanto a exigências para habilitação, um ou outro edital faz uma exigência que o outro deixa de fazer, o que determinou essas diferenças foram as especificidades de cada licitação ou discricionariedade de cada órgão, a exemplo de: subcontratação, admissão de consórcio e cooperativa.

2.4 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

Decreto 7.581/2011

Art. 8º O instrumento convocatório definirá:

(...)

IX - o prazo de validade da proposta;

Diversamente do que ocorre no âmbito das leis 8.666/93 (Art. 64, § 3º) e 10.520/2019 (Art. 6º) o RDC não faz qualquer menção de prazo de validade das propostas. Tal prazo será fixado pelo instrumento convocatório. Cumpre reiterar, contudo, que quaisquer estipulações devem levar em consideração os princípios jurídicos e constitucionais norteadores dos procedimentos licitatórios, pelo que a fixação do prazo de validade da proposta há de ser interpretada de acordo com o Princípio da Razoabilidade.

O Edital do RDC 01/2020 do IFMA São Raimundo das Mangabeiras determina:

16.1.5. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

a) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do IFMA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas de todas as licitantes classificadas, por igual período;

Optou-se por estabelecer o prazo de validade da proposta de 90 dias, visto que o orçamento de 2021 durante os primeiros meses (janeiro, fevereiro e março) do ano será liberado em parcelas, normalmente correspondentes a 1/18 (um dezoito avos) do orçamento desta Unidade Gestora, conforme constatado em anos anteriores.

E sabendo da limitação orçamentária vivenciada todo começo de ano, optamos por um prazo de validade de proposta de 90 dias a fim de minimizar o risco de expirar a validade da proposta antes da emissão da nota de empenho.

2.5 – DO CONTRATO

Inicialmente registramos que o contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual trata-se de norma geral e abstrata, e de competência da União.

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

Subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Desta feita, ao proceder com a revisão da Minuta de Contrato, Anexo II do Edital do RDC 01/2020 não encontramos inconsistências, recomenda-se não alterá-lo em seu teor, uma vez que o utilizado é o padronizado pela Advocacia Geral da União.

3 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO RDC 01/2020 IFMA SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Em 04/01/2021 recebemos via correio eletrônico processo digitalizado que foi protocolado na Reitoria com número 23249.000093.2021-06 que foi recebido pelo Gabinete da Reitoria de forma tempestiva e encaminhado para a Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria.

Ao tomar conhecimento do pedido de impugnação, os autos devem ser encaminhados ao IFMA São Raimundo das Mangabeiras para que o Presidente do RDC e Equipe de Apoio respondam tal pedido.

4 - ENCAMINHAMENTOS

Serão dados os seguintes encaminhamentos:

- Suspensão do RDC 01/2021
- Alteração da Planilha de Formação de Preços conforme SINAPI entre 20 a 25/01/2021 (Aguardando atualização da Planilha Sinapi)
- Resposta a pedido de impugnação até 30/01/2021

5 - CONCLUSÃO

Esta Comissão de Avaliação e Revisão dos Instrumentos e Atos Formais do RDC nº 01/2020 Campus São Raimundo das Mangabeiras concluímos que os valores da planilha precisam ser revistos conforme Pedido de Impugnação em anexo. Em relação à habilitação não há necessidade de correção, uma vez que seguimos todas as normas atuais de licitações e contratos.

ANEXO I - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Mag. Reitor do Instituto Federal do Maranhão - IFMA At.

Comissão Permanente de Licitações

RDC Eletrônico 01/2020

ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO EIRELI., CNPJ 04.330.959/0001-46, situada na Av. Beta, 01

– Cohaserma II, Parque Athenas, em São Luís/MA, por seu representante, signatário, vem à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), c/c os *itens 15, I, “a” e 46.2*, todos do ato convocatório, em tempo, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos motivos e fatos jurídicos a seguir expostos:

1- A impugnante é empresa do ramo de engenharia, e como tal, adquiriu o presente ato convocatório, referente ao certame que visa a “a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços de engenharia necessários à complementação da obra de construção do ginásio poliesportivo do IFMA - Campus São Raimundo das Mangabeiras”, conforme as regras estabelecidas no edital e seus anexos;

2- Destarte adquiriu o direito subjetivo consagrado no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, para impugnar os termos do referido edital e seus anexos, relativamente às especificações e as composições unitárias de serviços ali contidas, de acordo com o permissivo inserto no ato convocatório;

3- No presente caso, os preços dos insumos insertos na planilha orçamentária dos serviços (item II do Projeto Básico), contém preços inexequíveis em relação ao mercado local, com destaque para o aço, estrutura metálica, cabos elétricos, telha termoacústica, entre outros, conforme podem atestar as planilhas ora anexadas pela impugnante (doc. 01 em diante);

4- Assim, a exigência supracitada se torna *incongruente* com o preço estimado no *item 4* do edital, já que não se coaduna com a planilha orçamentária sob ataque. Nessa linha, dos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, temos que estamos diante do consagrado princípio da igualdade entre os licitantes, assegurado no art. 3º, §1º, I, supracitado, da Lei 8.666/93, que, avaliado sob a ótica do ilustre mestre Jessé Torres Pereira Júnior, *in* “Comentários à Lei das Licitações e contratações da administração Pública”, Editora Renovar Ltda., 3ª edição, pág. 35, dispõe:

“A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este de essência, é a razão de existir do instituto.”;

5- O mestre Helly Lopes Meirelles, *in* “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros Editores, 18ª Edição, pág.249, assevera:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”;

6- Ademais, atingindo diretamente o cerne da questão levantada pela impugnante aos termos do edital, destacam-se as afirmações de José Cretella Júnior, *in* “Das Licitações e Contratações Públicas”, 2ª Edição, Ed. Forense, pág. 113, adiante:

“Do mesmo modo, é proibido ao agente público incluir no ato da convocação, ou seja, no edital, qualquer preferência ou distinção que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, em razão do princípio básico da igualdade.”;

7- Jessé Torres Pereira Júnior, *in* “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, Editora Renovar, 3ª Edição, às págs. 253, a respeito do edital, dispõe que:

“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a Administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a Administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei. Têm decidido os tribunais que “é nulo o edital elaborado sem observância de prescrições legais”. (Realçamos);

8- A lei geral que regula os processos licitatórios, subsidiária à Lei 12.462/2011 (Lei do RDC), é criteriosa e taxativa em seus dispositivos, no sentido de estabelecer os princípios fundamentais, norteadores dos certames, capazes de evitar a prática de atos arbitrários ou escusos por parte dos membros que compõem as Comissões de Licitação e, especialmente, pelas autoridades responsáveis pela aprovação, homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, de modo a resguardar essencialmente o interesse público, de sorte que, preteridos quaisquer desses princípios, não restará ao prejudicado outra alternativa senão a via administrativa recursal e, esgotada esta, a tutela judicial;

9- Sobre as exigências editalícias, ainda o ilustre Marçal Justen Filho, na obra supracitada, na página 253, ensina:

“O edital também pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada. Isso se verifica quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse público concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentalmente, nos casos de:

a)- exigência incompatível com o sistema jurídico;

b)- desnecessidade da exigência;

c)- inadequação da opção exercitada no ato convocatório, relativamente ao objeto da licitação.

O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital, tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter), o interesse público.

Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica com o “fim” a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como “meios” de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do “fim”. (...) (Realçamos);

10- Destarte, tem-se por inadequadas as disposições editalícias e seus anexos, referentes às características citadas, devendo ser corrigidas para, conduzidas pela interpretação restritiva das disposições da Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, exigir competitividade do direito de licitar junto ao órgão promovedor do certame;

11- Por tal, deve ser corrigida a exigência editalícia sob ataque, na forma ora exposta, para que seja respeitada a mais *FIEL JUSTIÇA*.

Ante o exposto, requer a V. Sa., seja o processo licitatório chamado à ordem para corrigir as eivas do ato convocatório, mormente às características citadas, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO e, procedidas as modificações, seja suspenso o certame, restituindo-se os prazos na forma do art. 21, § 4º da norma legiferante licitatória geral, subsidiária à Lei do RDC.

Com a juntada desta aos autos,

São os termos em que pede e espera

DEFERIMENTO.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 04 de janeiro de 2021.

Alencar Construções Comércio
CNPJ(MF)04.330.959/0001-46
Marcos Aurélio Vieira de Alencar
CPF(MF) n° 281.829.953-53
Administrador.

Documento assinado eletronicamente por:

- Wanderson de Souza Silva, COORDENADOR - FG2 - CLCC-SRM, em 19/01/2021 21:07:09.
- Ramom Luiz Pavao Ribeiro, ARQUITETO E URBANISTA, em 19/01/2021 20:01:56.
- Katiúscia Poliana Jamily de Oliveira Damasceno, COORDENADOR - FG2 - CLCC-ACA, em 19/01/2021 19:07:52.
- Patrícia Falcao Gomes, COORDENADOR - FG1 - CLC-PROAD, em 19/01/2021 19:01:04.
- Rayanne Lopes dos Santos Silva, DIRETOR - CD4 - DAP-SRM, em 19/01/2021 19:00:08.
- Antonio da Cruz Viana da Silva, COORDENADOR - FG2 - CLCC-SJP, em 19/01/2021 18:56:48.
- Reginaldo Marinho de Oliveira, TECNOLOGO-FORMACAO, em 19/01/2021 18:53:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 210260
Código de Autenticação: 3310e259c3

